

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 419

DE 13 / 07 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3072	012



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.072**

**EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DA MUNICIPALIDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de doação em favor do Estado do Rio de Janeiro, desafetada uma área de terras da municipalidade, com as seguintes características e confrontações: frente com a Rua Benibaldo Matias da Silva, mede 45,00m (quarenta e cinco metros); na junção da Rua Benibaldo Matias da Silva com a Rua Manoel da Silva, mede em linha curva 6,28m (seis vírgula vinte e oito metros); na junção da Rua Benibaldo Matias da Silva com a Avenida Orlando Jerônimo Teles, mede 6,28m (seis vírgula vinte e oito metros) em linha curva; frente com a Avenida Orlando Jerônimo Teles, mede em três segmentos: o primeiro, 58,50m (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros), o segundo, 4,704m (quatro vírgula setecentos e quatro metros) em linha curva, o terceiro, 24,721m (vinte e quatro vírgula setecentos e vinte e um metros) em linha curva; frente com a Rua Manoel da Silva, mede 79,50m (setenta e nove vírgula cinquenta metros); por um lado confrontando com área do loteador (COHAB/VR), mede 54,00m (cinquenta e quatro metros). A área acima descrita possui uma superfície de 4.307,83m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e sete vírgula oitenta e três metros quadrados) e encontra-se assinalada na planta do Loteamento "Santa Cruz", aprovada através do Processo número "mil oitocentos e quatorze", de mil novecentos e oitenta e dois.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação da área descrita no Artigo 1º, a qual destinar-se-á exclusivamente à construção de uma escola.

Artigo 3º - O Estado do Rio de Janeiro, terá o prazo de 03 (três) anos, para a conclusão da obra referida nesta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.072**

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo referido neste Artigo, acarretará na anulação da doação, revertendo ao patrimônio da municipalidade a área de terras objeto da presente Lei.

Artigo 4º - Passam a integrar esta Lei Municipal, a Planta do Loteamento Santa Cruz, e o Memorial Descritivo da área de terras objeto da presente Doação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.040, de 19 de abril de 1994.

Volta Redonda, 06 de julho de 1994.

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 022/94

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

